



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 57.048

PROJETO DE LEI Nº 10.323

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui Programa de Palestras Escolares sobre Doação de Órgãos.

Arquive-se.

Aluísio
Diretor

03/03/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.323

<i>Diretoria Legislativa</i>	<i>Diretoria Jurídica</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Quaranta Diretora 15/06/2009	Para emitir parecer: Dumml Diretor 15/06/09	cfr.	projetos vetos orçamentos contas aprazados -	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 192		QUORUM: MS	

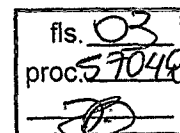
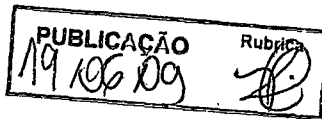
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Willianhedi Diretora Legislativa 16/06/09	☒ advogado ☐ _____ Presidente 15/05/09	☐ favorável ☒ contrário Relator 15/05/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 312

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº





PP 2.310/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/JUN/09 10:51 057048

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:
CFR
Presidente
10/06/2009

ARQUIVADO
P.L. nº 139, § 2º, "a"
Presidente
02/03/10

PROJETO DE LEI Nº. 10.323

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui Programa de Palestras Escolares sobre Doação de Órgãos.

Art. 1º. É instituído o *Programa de Palestras Escolares sobre Doação de Órgãos*.

§ 1º. O Programa será levado a efeito:

- I – semestralmente;
- II – em escolas da rede municipal de ensino;
- III – em parceria com instituições e/ou entidades públicas ou não-públicas sem fins lucrativos.

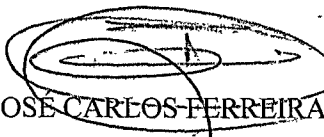
§ 2º. O interessado em realizar as palestras encaminhará ao Poder Público:

- I – solicitação com até 120 (noventa) dias de antecedência;
- II – projeto, contendo:
 - a) indicação das escolas a serem alcançadas;
 - b) plano de realização, com temas a serem abordados, nome e qualificação dos palestrantes, recursos pedagógicos a serem utilizados, períodos de realização e duração de cada palestra.

§ 3º. O Programa poderá ser realizado em escolas particulares, caso em que no mínimo o disposto nos incisos I e II do § 2º. deste artigo será cumprido, ainda que a iniciativa seja da escola interessada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/06/2009


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.323 - fls. 2)

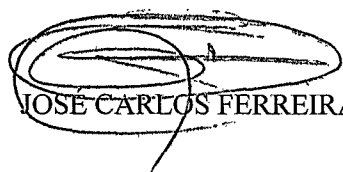
Justificativa

A iniciativa deste projeto deriva de uma série de dados do Ministério da Saúde, os quais apontam que a cada um milhão de habitantes cerca de 50 a 60 pessoas, anualmente, podem encontrar-se em situação de morte encefálica, condição que leva alguém a se tornar um doador potencial.

Vale salientar que uma quantidade entre 200 a 300 pessoas podem desenvolver insuficiência renal crônica e vir a precisar de um transplante doador de órgãos é de quatro a cinco vezes menor do que a chance de alguém vir a precisar de um transplante, diante do que precisamos, desde já, buscar formas de difundir essa prática.

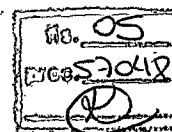
Assim, a realização de palestras nas escolas é um fator que pode despertar nos jovens o desejo de se tornar um doador de órgãos, como também um agente multiplicador da idéia.

É uma forma de reavivar o interesse dos jovens por uma causa tão nobre, conscientizando-os de que a sua decisão pode fazer a diferença entre a vida e a morte daqueles que se encontram esperando um coração, fígado, pulmão, rim, entre outros órgãos.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



9999CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 192

PROJETO DE LEI Nº 10.323

PROCESSO Nº 57.048

De autoria do vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei Institui Programa de Palestras Escolares sobre Doação de Órgãos.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

PRELIMINARMENTE

Da ilegalidade

O presente projeto de lei pretende instituir Programa de Palestras Escolares sobre Doação de Órgãos em escolas públicas e particulares.

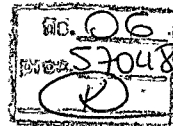
No entanto, a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, bem como criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Desta forma, em face dos dispositivos legais supramencionados, a iniciativa incorpora óbices jurídicos insanáveis, em virtude das ilegalidades apresentadas. Sugere-se, então, que o autor converta o projeto em indicação ao Executivo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Da inconstitucionalidade



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A inconstitucionalidade do projeto decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art 2 °), princípio este repetido na Constituição Estadual (art: 5°) e na Lei Orgânica do Município (art. 4°). Por fim, o projeto afronta também o art. 11 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida somente a Comissão de Justiça e Redação, uma vez que a propositura incorpora vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 "caput" da L.O.M).

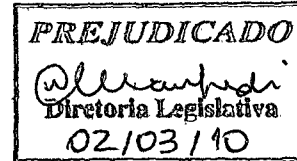
S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 2009.

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Karen Renata de Melo
Estagiária

Recebido em 16/06/09
Nome: _____
Assinatura: _____



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.323
(José Carlos Ferreira Dias)

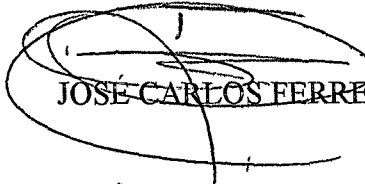
Retifica redação.

No inciso I do § 2º. do art. 1º.,

Onde se lê: “até 120 (noventa) dias”,

LEIA-SE: “até 120 (cento e vinte) dias”.

Sala das Sessões, 16/06/2009


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.048

PROJETO DE LEI Nº 10.323, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que Institui Programa de Palestras Escolares sobre Doação de Órgãos.

PARECER Nº 312

APROVADO

Presidente
02/03/10

O presente projeto de lei tem como objetivo Instituir Programa de Palestras Escolares sobre Doação de Órgãos.

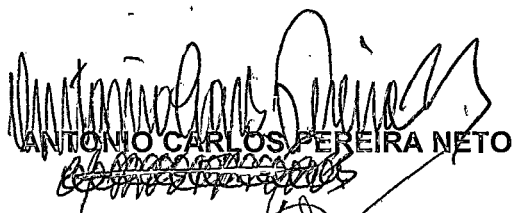
O projeto recebeu da Consultoria Jurídica (fls. 05/06) da casa manifestação pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence à alçada privativa do Chefe do Executivo, uma vez que compete ao mesmo legislar sobre temáticas do assunto em questão.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário a sua tramitação.

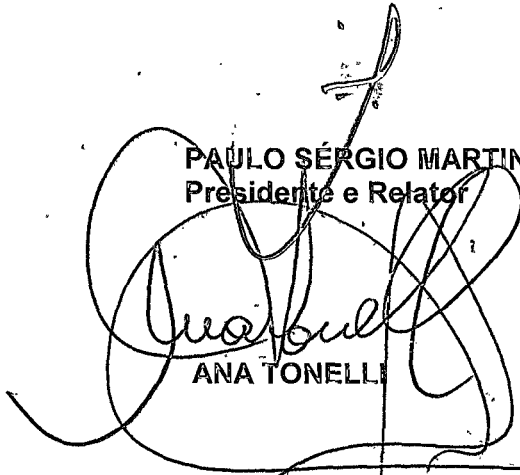
É o parecer.

Sala das comissões, 16.06.2009.

APROVADO
23/06/09


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

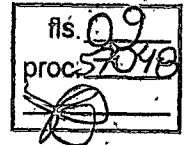

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

FERNANDO MANOEL BARDI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 425/2009
Proc. 57.048

Em 24 de junho de 2009.

Exmo. Sr.

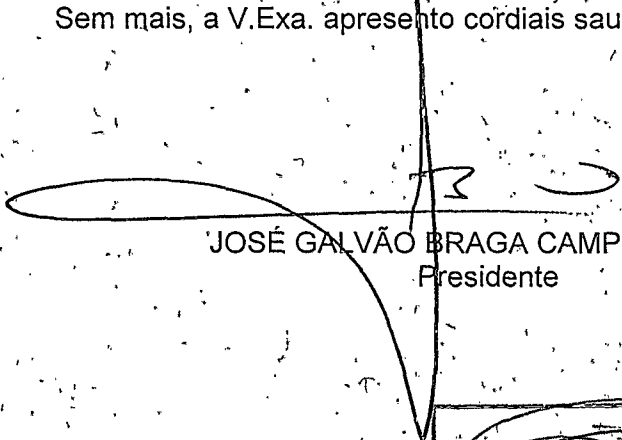
Vereador **José Carlos Ferreira Dias**

JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.323, de sua autoria ("*Institui Programa de Palestras Escolares sobre Doação de Órgãos.*"), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plêniário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recebi.	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em:	07/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJR AO PROJETO DE LEI 10323

Reunião : 50ª Sessão Ordinária
Data : 02/03/2010 - 09:12:27 às 09:13:12
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
CELSO L. ARANTES	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	15	1	0	0	16

Presidente